



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
de acordo com o Art.128, Lei Orgânica Municipal.
EM: 09 / 02 / 22

Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº. 708, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BUJARU – CME, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL
Nº 394/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, Exmº Senhor MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como no Artigo nº 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bujaru, art. 240 e a Lei Municipal nº 394/1997, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito do Município de Bujaru, órgão técnico Normativo, Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador, Propositivo e Mobilizador do Sistema Municipal de Ensino, que passa a vigorar pelos dispositivos desta lei.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente da educação básica, sendo 01 (um) professor e 01 (um) técnico pedagógico (especialista em educação);
- II. 01 (um) representante dos gestores das instituições educacionais da rede municipal de ensino;
- III. 02 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis de alunos da educação básica pública, com no mínimo o Ensino Médio;
- IV. 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, com idade mínima de 16 anos;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da criança e Adolescente – CMDCA;
- VI. 01 (um) representante da sociedade civil voltado à comunidade quilombola;
- VII. 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte e dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os representantes constantes nos incisos I, II, III e IV, bem como os seus suplentes, serão indicados por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, por votação em Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.
- b) Os representantes mencionados nos incisos V e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pela respectiva instituição.
- c) Os representantes mencionados no inciso VII serão indicados pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os seguimentos/entidades representativas de cada categoria, a mobilização e organização das Assembleias Gerais para a escolha de representantes de gestores, pais de alunos e/ou responsáveis de alunos e alunos da rede municipal de ensino, de que tratam os incisos II, III e IV.

§ 3º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres;

§ 4º. O Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem a devida justificativa, terá declarada a perda de seu mandato.

§ 5º - Ocorrendo vacância de quaisquer dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento será solicitado à entidade representada a realização de processo eletivo para indicação de novo membro que completará o mandato do Conselheiro destituído.

§ 5º. A Organização da Sociedade Civil a que se refere este artigo:

- a) É pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolve atividade direcionada à localidade do respectivo conselho;
- c) deve atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolve atividades relacionadas à educação;

Art. 3º. O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, indicados e eleitos por seus pares, com maioria absoluta, em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, em eleição aberta.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 03 (três) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 2º. Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

Art. 4º. Os candidatos a Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME devem possuir os seguintes requisitos para pleitear tais cargos:

I. Ter, entre os conselheiros, nível superior e capacidade técnica, reconhecida pelos membros do Conselho.

II. Ter disponibilidade para atuar e exercer seu papel como presidente tanto internamente quanto externamente, representando o CME em eventos e afins;

III. O (a) Secretário (a) de Educação não poderá exercer o cargo de presidente e vice presidente do CME.

§ 1º. Após eleitos ou indicados pelos seus segmentos, os conselheiros serão nomeados por ato legal (decreto) do poder executivo e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os demais procedimentos de eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será regulamentado pelo Regimento Interno.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Bujaru, compete as seguintes atribuições:

I- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

II- Interpretar conjuntamente na esfera administrativa, a legislação Federal e Estadual concernente à educação, estabelecendo normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

III- Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Educação, em função das peculiaridades locais e recursos do município;

IV- Analisar e aprovar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação, nos termos do Art. 238, da Lei Orgânica do Município de Bujaru.

V- Estabelecer normas, critérios e prioridades para a aplicação de recursos na educação, de acordo com as dotações orçamentárias;

VI- Participar da elaboração do orçamento Anual do Município, especificamente da parte destinada à educação, visando garantir o cumprimento do disposto no Art. 234, da Lei Orgânica do Município;

VII- Propiciar de forma descentralizada, a participação da Comunidade Escolar nas decisões de questões relativas à educação, bem como a elaboração de propostas político pedagógica;

VIII- Envidar esforços no sentido de obter a qualidade de ensino no município e elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

- IX- Organizar, analisar e publicar as Estatísticas e dados complementares, referentes ao Sistema Municipal de Ensino, para a devida aplicação nos Planos Municipais de Educação;
- X- Estabelecer diretrizes a serem seguidas pela gestão Municipal relativa à identificação, remoção das causas de repetência, evasão e baixo rendimento escolar;
- XI- Estabelecer critérios para ampliação da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o resultado do Censo Escolar e o atendimento da Rede Escolar pelas demais redes escolares existente no Município;
- XII- Analisar e aprovar o calendário Escolar e a Portaria de Lotação da Educação;
- XIII- Propor Diretrizes e prioridades orientadoras do Plano Municipal de Educação, bem como sua expressão anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV- Propor a execução de Formação dos Profissionais da Educação do Município, visando à qualidade de ensino;
- XV- Manter intercâmbio com os demais órgãos normativos dos Sistemas de ensino Federal, Estadual e de outros Municípios e com outras entidades que possam agregar qualidade ao Sistema Municipal de Ensino;
- XVI- Articular a integração entre as Redes de Ensino Estadual, Municipal e Privada;
- XVII- Exercer as funções de órgão orientador, avaliador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII- Assessorar o Poder Público Municipal nos assuntos referentes à Educação;
- XIX- Avaliar, autorizar e reconhecer cursos ministrados por instituições de Educação infantil e ensino fundamental, criadas e mantidas pelo poder público municipal, educação infantil mantida pela iniciativa privada;
- XX- Participar do Conselho do FUNDEB;
- XXI- Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;
- XXII- Acompanhar o processo de eleição direta para diretor e vice diretor, conforme o art. 225 da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de interesse público relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

§ 1º. Será concedida alimentação e proporcionado transporte para as funções inerentes ao cargo de conselheiro, quando necessário.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Educação, se servidor público, exercerá sua função no colegiado por meio de cessão com ônus para o serviço municipal;

Art. 7º. Os Conselheiros terão direito a transporte e diárias para deslocamento fora do Município de Bujaru, a fim de participar de trabalhos de interesse do Conselho.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os valores das diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação terá como Entidade Mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, com dotação orçamentária específica e aplicação aprovada pela Lei Orçamentária anual - LOA;

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de Bujaru reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou de pelo menos 5 de seus membros Conselheiros.

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal de Bujaru será constituída por Titulares.

§ 2º. O quórum para deliberação nas reuniões de que trata o caput deste artigo será de presença da maioria de Conselheiros Titulares ou representados por seus Suplentes;

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade, no caso de persistência de empate, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

§ 4º. Não havendo quórum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação deve elaborar o Regimento interno que será aprovado pela Plenária.

Art. 11. A estrutura organizacional e administrativa do Conselho Municipal de Educação será composta por servidores municipais cedidos por meio de Portaria de Cedência, para desempenharem as seguintes funções:

I. Secretária Executiva;

II. Apoio Operacional;

III. Assessoria Técnica- Jurídica e Pedagógica;

IV. Coordenação de Inspeção Escolar – CIDE, com formação específica para a atuação em cada uma das funções estabelecidas e especificadas no regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Câmaras Permanentes:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

- I. Câmara de Educação Infantil e Educação Inclusiva;
- II. Câmara de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos;
- III. Câmara de Legislação e Normas.

§ 3º. A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Câmaras Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º. Cada Câmara escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.

§ 5º. Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. Em casos omissos, o Regimento do Conselho Estadual de Educação-PA poderá subsidiar as decisões da plenária do Conselho Municipal de Educação de Bujaru.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais de nº 394, de 12 de maio de 1997 e a de nº 633, de 07 de junho de 2013.

Dê-se ciência. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 09 de fevereiro de 2022.


MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL